

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTES E LAZER Nº 01/09,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos esportivos de que trata a Lei nº 5157, de 03 de Outubro de 2008 e o Decreto nº 142, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 1. A tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos esportivos de que trate a Lei. nº 5157, 03 de Outubro de 2008 Decreto nº 142, de 01 de dezembro de 2008, no âmbito da Secretaria de Município de Juventude, Esporte, Lazer, Idoso e Criança obedecerão ao disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO

DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Seção I

Do cadastramento dos proponentes

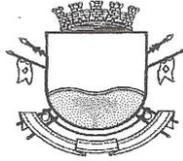
Art. 2. As entidades de natureza esportiva, que pretendam apresentar projetos esportivos de que trata a Lei nº 5157/2008, deverão se cadastrar previamente na Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, conforme formulário anexo a esta Instrução, que deverá constar em processo administrativo próprio, protocolado no órgão.

§ 1º As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade de natureza esportiva interessada.

Art. 3. A documentação relativa ao cadastramento da entidade esportiva deverá ser protocolada na Secretaria de Município de Juventude, Esporte, Lazer, Idoso e Criança, situada a Rua Appel, 795 Centro Esportivo Municipal – Santa Maria – CEP 97015-030, no período estipulado em edital das 8h30 às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 4. A ficha *cadastral* deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, que serão juntados num mesmo processo, sem prejuízo de outros que poderão ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria para a complementação, sob pena de não serem avaliados pelo órgão executor.

I - cópias autenticadas do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembleia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

II - comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um em atestada pela Prefeitura Municipal;

III - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V - CND junto ao INSS;

VII - Certificado do FG; e,

VII – Comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;

§ 1º Considerando a especificidade de cada caso, a Secretaria de Município Esportes e Lazer ou o Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderão exigir documentação complementar para avaliação do cadastro apresentado.

§ 2º A Secretaria de Município Esportes e Lazer fornecerá ficha cadastral, anexados a esta Instrução.

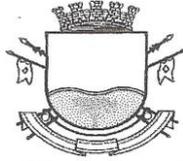
Art. 5 Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se capacidade técnico-operativa, de que trata o inciso V do art. 14º parágrafo 3º do Decreto nº 142/2008, a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto esportivo ou proposto.

§ 1º A capacidade técnico-operativa de que trata o caput poderá ser comprovada por meio de informações anexas ao projeto apresentado, que esclareçam as características, propriedades ou habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado.

§ 2º A comprovação da capacidade técnico-operativa de que trata o caput poderá ser validamente aceita, desde que o objeto a ser executado no projeto esportivo apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente.

Art. 6. O Secretário de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança habilitará as empresas a ingressarem no PROESP-SM através de documento próprio.

Seção II
Da apresentação dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

Art. 7. A documentação relativa aos projetos esportivos deverá ser protocolada na Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, situada a Rua Appel, 795 Centro Esportivo Municipal — Santa Maria - RS, CEP 97015-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h e das 14h as 17h.

§ 1º No caso de remessa da documentação por correio, dever-se-á encaminhá-la ao endereço constante do caput, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º A protocolização da documentação dos projetos esportivos deverá ocorrer, anualmente, em data a ser divulgada pela Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR.

Art. 8. O projeto deverá protocolado na Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, em duas vias idênticas padronizados em formato A4, com as páginas devidamente numeradas e textos claros e legíveis.

Art. 9 Os projetos esportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, que serão juntados um mesmo processo, sem prejuízo de outros que poderão ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria para a complementação, sob pena de não serem avaliados pelo órgão executor:

I - Ofício dirigido ao Secretário de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança apresentando o projeto esportivo ao PROESP —SM 2009;

II - Descrição do projeto contendo identificação do projeto, público beneficiário, objetivos, justificativa, metas qualitativas e quantitativas, estratégias de ação, cronograma de execução física e financeira e avaliação, conforme formulários em anexo;

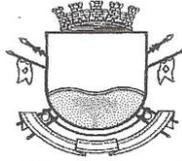
III - orçamento analítico e comprovação com orçamentos, de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 10 A Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança poderá disponibilizar em meio eletrônico (via email) os modelos de formulários relativos aos documentos descritos no art. 14º do Decreto nº142/2008 de 01 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Não serão aceitos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput. Art. 11 Cada entidade de natureza desportiva o poderá apresentar até 6 (seis) projetos por ano calendário.

Parágrafo único. Os projetos encaminhados em número superior ao disposto no caput não serão analisados pela Comissão Técnica da SMJELIC.

Art.12. O Conselho Municipal de esportes e Lazer CMEL poderá aprovar parcialmente o projeto apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

Art.13. As despesas administrativas, que compreendem coordenação, captação de recursos, assessorias jurídicas e contábeis deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, não podendo exceder a 7% (sete por cento) do valor do orçamento do projeto.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2º Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, poderão ser incluídos no orçamento analítico, observando-se, quanto às despesas administrativas, o limite estabelecido no caput.

Art. 14. Nos projetos esportivos, desenvolvidos com recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, deverão sempre que possível, constar ações com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência.

Seção III
Da tramitação e análise dos projetos

Art. 15. A apresentação incorreta da documentação exigida ou o registro de inadimplência junto aos órgãos competentes serão informados ao proponente, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação, para cumprir a diligência requerida ou sanar a pendência, sob pena de o respectivo projeto ser rejeitado.

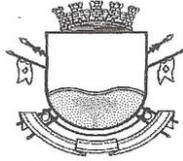
Art. 16. A Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, após atestar a correta apresentação dos documentos, a situação do proponente e uma análise técnica, enviará o projeto esportivo ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para deliberação, juntamente com o seu Parecer sobre o mesmo.

Art. 17. O Conselho Municipal de esportes e Lazer deverá emitir parecer sobre a viabilidade técnica e orçamentária do projeto esportivo apresentado, bem como atestar a capacidade técnico-operativa de que trata o art. 6º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O Conselho Municipal de esportes e Lazer poderá requerer ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos ou qualquer outra diligência que entenda necessária.

§ 2º O prazo para o efetivo cumprimento das diligências referidas no § 1º não excederá a 05 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o prazo de que trata o caput.

Art. 18. Terão tramitação prioritária no âmbito da Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança os projetos esportivos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

I – contenham declaração de patrocínio ou de doação;

Parágrafo único. A declaração de patrocínio ou de doação de que trata o inciso I deverá conter, obrigatoriamente especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente, patrocinador ou doador, valor do patrocínio ou doação, além de outras que atestem a veracidade das informações e o efetivo desígnio do patrocinador ou doador em apoiar o projeto.

Art. 19. Caberá ao Presidente Do Conselho Municipal de esportes e Lazer preparar a pauta das sessões ordinárias ou extraordinárias de julgamento dos projetos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de esportes e Lazer poderá avocar, a qualquer tempo, o projeto esportivo e colocá-lo em pauta.

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O membro do Conselho sorteado será o relator do projeto, cabendo-lhe elaborar breve resumo do projeto apresentado, avaliar o parecer técnico emitido pela Secretaria Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança e, por fim, votar quanto a aprovação do projeto, observando, inclusive, critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de esportes e Lazer poderá distribuir diretamente processos afins ao mesmo relator, excluindo-se o relator de tantos sorteios seguintes quantos forem os processos afins diretamente distribuídos.

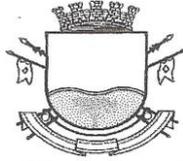
§ 3º Após o voto do relator, os membros do Conselho Municipal de esportes e Lazer presentes à sessão de julgamento votarão, acompanhando ou divergindo do relator, sendo-lhes vedada a abstenção.

§ 4º Qualquer membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer presente à sessão de julgamento poderá pedir vistas do projeto, devendo voltar à pauta em reunião extraordinária.

§ 5º Em caso de ausência injustificada do relator na sessão de julgamento do respectivo projeto ou sua ausência justificada por mais de 1 (uma) sessão de julgamento em que o projeto de que era relator estava em pauta, o Presidente do Conselho Municipal de esportes e Lazer designará outro relator para o projeto, fazendo constar em ata o ocorrido.

Art. 21. É defeso a qualquer membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer exercer suas funções no julgamento de projetos esportivos em que for de qualquer modo interessado.

Art. 22. A ata da sessão de votação será elaborada por secretário designado pelo Presidente do Conselho Municipal de esportes e Lazer e assinada por todos os membros presentes à sessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

juízo, devendo constar obrigatoriamente os projetos analisados, seus respectivos resultados e os membros da Comissão Técnica faltosos.

Art. 23. Da decisão que indeferir ou aprovar parcialmente o projeto esportivo caberá pedido de reconsideração a Comissão Técnica da SMJELIC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do resultado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhando e analisado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer na sessão seguinte a sua interposição, cabendo ao Presidente designar relator diverso do primeiro.

§ 3º Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado

§ 2º No será aceito pedido de reconsideração que verse sobre alterações no projeto original.

Art. 24. Após a deliberação o Conselho Municipal de Esportes e Lazer emite parecer final do mesmo à Secretaria de Município de Esporte e Lazer juntamente com o projeto original.

Art. 25. O proponente será comunicado, via ofício, do resultado do julgamento pela Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança.

Art. 26. A Secretário de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança emitirá documento de autorização para captação dos recursos incentivados e abertura da conta corrente específica para o objeto.

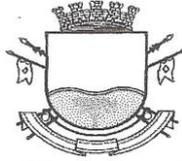
Sessão IV
Da Captação

Art. 27. A captação dos recursos far-se-á após a emissão da autorização de captação recursos emitida pela Secretário de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança

§ 1º Para início da execução do projeto esportivo aprovado com valor efetivamente captado abaixo do valor autorizado para captação, deverá o proponente apresentar plano de trabalho ajustado, que não desvirtue os objetivos do projeto autorizado e comprove a sua viabilidade técnica.

§ 2º Nos casos de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os projetos poderão ser prorrogados, a pedido do proponente, nos limites, condições, termos e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pela Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, ficando o proponente impedido de promover a captação até manifestação da Comissão Técnica da SMJELIC.

§ 3º O proponente só poderá efetuar despesas após o início da captação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

§ 4º O prazo para captação dos recursos poderá ser prorrogado uma única vez, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do prazo inicialmente concedido.

Art. 28 A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até três dias úteis a Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, através de formulário próprio da SMJELIC (Certificado de Incentivo e Termo de Compromisso) devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número) e valor recebido.

Sessão V

Do Acompanhamento, da Avaliação e da Prestação de Contas

Ari. 29. Os recursos provenientes de doações efetuados nos termos da Lei 5157/08 serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em qualquer banco no território nacional, que tenha por titular o proponente do projeto esportivo aprovado.

Art. 30. Para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, a conta bancária para movimentação de recursos incentivados a que se refere o agl. 1 será exclusiva para fins de cumprimento do projeto aprovado.

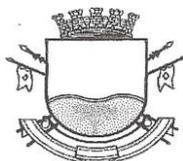
§ 1º Todos os recursos provenientes da captação serão movimentados, obrigatoriamente, na conta específica referida no caput durante todo o período da execução.

§ 2º Somente serão considerados recursos incentivados aqueles depositados na conta referida no caput.

Art. 31 - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32. As prestações de contas deverão ser encaminhadas à SMJELIC até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, ou 30 (trinta) dias após a vigência do período de captação, podendo este prazo, em ambos os casos, ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Secretário de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, ao menos 5 (conca) dias antes do encerramento do prazo inicial.

Art. 33. - A prestação de contas contendo o relatório final de cumprimento do objeto, conforme modelo apresentado anexo a esta instrução deverá conter a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

I – Ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretario de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, onde constem os dados identificadores do projeto;

II - Plano de Trabalho, igual ao originalmente apresentado para habilitação do projeto com suas respectivas alterações, se houverem;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do projeto, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

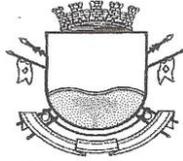
§ 1º A Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança verificará, no ato de recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens a IX do caput, considerando, se for o caso, rejeitar, a prestação de contas incompleta.

§ 2º O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão responsável pela análise, ou seja, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer tome as providências necessárias.

§ 3º Entidades privadas, não sujeitas a procedimentos licitatórios, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

§ 4º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade esportiva ou empreendedor esportivo, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno do município, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão *referente* ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes

§ 5º A avaliação referida neste artigo comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, IDOSO E CRIANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESP/SM
LEI MUNICIPAL 5157/2008 DE 03 de Outubro de 2008.

§ 6º Com base na avaliação técnica, realizada diretamente ou por intermédio de entidades delegadas, a Secretaria de Município de Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança emitirá laudo de avaliação final sobre a fiel aplicação dos recursos, observadas as instruções pertinentes.

§ 7º O laudo de avaliação final compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento da legislação financeira aplicável mediante o exame das prestações de contas, nos termos do Decreto 142/08 e desta instrução.

Art. 34 Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.